

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 242/76

Interessado: COLÉGIO SUPLETIVO "JOSÉ BONIFÁCIO"/CAPITAL

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modificação

Relator: Conselheiro José Augusto Dias

Parecer CEE nº 1335/79 - CEEG - Aprovado em 07/11/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

1.1 - O Colégio Supletivo "José Bonifácio" - Unidade I, desta Capital, teve seu Plano de Curso Supletivo - Modalidade Suplência de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e parágrafo 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, aprovado pelo Parecer CEE nº 897/76, em 10 de novembro de 1976.

1.2 - Em atendimento a Resolução nº 58, do Conselho Federal de Educação, de 22 de dezembro de 1976, em relação à obrigatoriedade da inclusão de Língua Estrangeira Moderna no elenco de matérias do Núcleo Comum, o Colégio solicitou modificação de seu Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE nº 780/77, em 14 de setembro de 1977.

1.3 - Volta à consideração da Câmara do Ensino do Segundo Grau pedido de modificação do Plano de Curso Supletivo - Modalidade Suplência de 2º grau, quanto aos itens: a) "Sistema de Avaliação"; b) "Sistema de Recuperação" e c) "Sistema de Promoção", para vigorar a partir do ano letivo de 1980.

2. - APRECIÇÃO:

2.1 - A solicitação do Colégio tem fundamento em normas e Pareceres deste Conselho.

II - CONCLUSÃO:

1. - Aprovam-se as modificações do Plano de Curso Supletivo - Modalidade Suplência de 2º Grau, do Colégio Supletivo "José Bonifácio", Unidade I, situado à Praça Dom José Gaspar, 40 - 4º andar, nesta Capital.

2. - Fica o estabelecimento de ensino obrigado a proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. - Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a 2ª via devidamente rubricada.

CESG em, 24 de setembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro di Dio.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 1979

a) Conselheiro Lionel Corbeil

no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

Doll/.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente